



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.211 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Súmula: Altera o adicional por tempo de serviço da Lei Municipal n.º 1.609/2013 (Estatuto do Servidor) para os novos servidores efetivos com vistas ao reequilíbrio atuarial, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 93 da Lei Municipal n.º 1.609/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento) por biênio de serviço público efetivo, incidente sobre o salário básico do cargo efetivo, até o máximo de 42% (quarenta e dois por cento).

§ 1.º O adicional é devido a partir da data em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, com a incorporação imediata, para todos os efeitos legais, sem necessidade de requerimento.

§ 2.º Ao servidor em regime de acumulação de cargos permitido em lei, será concedido o adicional por tempo de serviço em ambos os cargos, desde que contados isoladamente o tempo de serviço de cada um deles.

§ 3.º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terá direito ao adicional, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 4.º Fica assegurado aos servidores efetivos em atividade na data de aprovação desta lei o direito ao adicional por tempo de serviço na razão de 4% (quatro por cento) por biênio, conforme a legislação anterior.

§ 5.º O novo percentual de 2% (dois por cento) por biênio será aplicado exclusivamente aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de aprovação desta lei.”



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2025, 107º da Emancipação Política.


IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal